



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 14 /2016.

Autoriza o Poder Executivo a transferir Subvenção Social de Forma adicional para a Santa Casa de Misericórdia de Cambé, mediante convênio firmado entre as partes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no corrente exercício financeiro de forma adicional, recursos financeiros no montante de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), na modalidade de Subvenção Social, para a Entidade Santa Casa de Misericórdia de Cambé, destinados ao atendimento de ações relacionadas à Saúde Pública do Município.

Art. 2º A liberação dos recursos obedecerá às normas do convênio firmado entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 20 de abril de 2016.

  
João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - 25/04/2016 - 13:56:00000245



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que o Município tenha a condição legal de transferir recursos financeiros de forma adicional à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, visando contribuir para o custeio de ações de atendimento básico à saúde da população carente.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a referida Entidade, está sob intervenção da Justiça, a qual tem como finalidade além de sanear financeiramente a instituição, também corrigir equívocos de ordem administrativa. A Santa Casa é uma Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, e tem as suas ações de atendimentos basicamente custeadas através de convênios e parcerias com os governos, Municipal, Estadual e Federal.

A Entidade se encontra em situação financeira precária, pois, se encontra endividada e lutando com dificuldades para atender a demanda dos serviços prestados para a saúde pública. Isso vale dizer que, a Instituição não possui os recursos suficientes para continuar suas atividades com o atendimento da comunidade menos favorecida. O objetivo que se pretende com essa suplementação de recursos é proporcionar os meios para que os serviços da Santa Casa de Cambé possam ter continuidade normal.

No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, o valor a ser repassado, será suprido com o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, ou seja, não haverá comprometimento da receita Corrente Líquida.



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

E por se tratar de matéria justa e necessária, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o mesmo seja apreciado em rito emergencial.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 20 de abril de 2016.

  
João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 14 /2016.

Autoriza o Poder Executivo a transferir Subvenção Social de Forma adicional para a Santa Casa de Misericórdia de Cambé, mediante convênio firmado entre as partes.

## DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

A despesa decorrente do presente projeto, é estimada para acontecer apenas no corrente exercício e no montante de no máximo R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), e será realizada através das dotações constantes do orçamento vigente, as quais caso necessário serão suplementadas por Decreto do Executivo na forma da lei

Na LDO, lei nº. 2749/15, a despesa será inserida no mesmo programa de governo que já atende ação que será suplementada. No PPA em vigência, Lei nº. 2750/15, como se trata de despesas que acontecerá em uma ação e em um programa já existente, o presente projeto não provocará nenhuma alteração no mesmo, ou seja, as despesas decorrentes da presente matéria, serão devidamente classificadas nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso e em cada uma das unidades de serviços que desenvolvem as ações que serão atendidas de forma indireta.

Os recursos financeiros a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos do orçamento próprio do município e dentro da execução normal do exercício financeiro. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como, conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente,

Emerson Radigonda

Responsável Técnico pela Coordenação da  
Elaboração e Execução Orçamentária